

**OFÍCIO n° 001/ASC/PRES**

Brasília/DF, 26 de abril de 2023

Ao Senhor

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO**

Secretário de Regime Próprio e Previdência Complementar e Presidente do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS

Ao Senhor

**ALLEX ALBERT RODRIGUES**

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público e Presidente do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV

Ao Senhor

**GLAUCO ANDRÉ FONSECA WAMBURG**

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

Ao Senhor

**RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO**

Presidente da DATAPREV

A Senhora

**ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA**

Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social

**Assunto: Desenvolvimento do processo de compensação previdenciária entre os regimes previdenciários.**

Prezados Senhores,

A ABIPEM, entidade associativa que congrega as instituições de previdência estaduais e municipais de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS tem recebido de seus associados questionamentos quanto ao processo de operacionalização da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os RPPS, e deste entre si, conforme apresentamos abaixo:

### **1. Análise dos requerimentos enviados ao INSS**

É recorrente entre os gestores de RPPS a reclamação de que possuem muitos requerimentos na situação 'Aguardando Análise' há muito tempo no sistema Comprev, frustrando receitas dos RPPS e dos Estados e Municípios, que muitas vezes precisam

destinar recursos orçamentários, que seriam utilizados no desenvolvimento de políticas públicas para o pagamento integral das aposentadorias e pensões, sendo que há a responsabilidade do INSS em parte destes benefícios, já que recebeu as contribuições previdenciárias.

O novo sistema implementado em 2020 e as alterações normativas desenvolvidas pela então Secretaria de Previdência, possibilitaram melhorias significativas em todo o processo da compensação previdenciária, inclusive com previsão de prazos para análises dos requerimentos, conforme prevê o art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020:

*Art. 4º Nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2022, os requerimentos de compensação financeira apresentados pelos regimes instituidores deverão ser analisados pelos regimes de origem em até 1.080 (mil e oitenta) dias, sob pena de incidir a mesma atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS aos requerimentos que ultrapassarem esse prazo.*

*§ 1º O prazo para análise dos requerimentos previsto no caput será reduzido para:*

- I - 540 (quinhentos e quarenta) dias, em 2023;*
- II - 360 (trezentos e sessenta) dias, em 2024;*
- III - 180 (cento e oitenta) dias, em 2025; e*
- IV - 90 (noventa) dias, a partir de 2026.*

Ocorre que, apesar da alteração normativa e das diversas promessas feitas pelo INSS nas reuniões do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS e do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, em pouco se avançou nas análises pelo INSS.

Conforme Painel Estatístico da Compensação Previdenciária disponibilizado pelo Departamento dos Regimes Próprio de Previdência Social - DRPSP, existem mais de 423 mil requerimentos na situação 'Aguardando Análise' pelo INSS, sendo que destes cerca de 67% estão acima do prazo previsto na legislação, enquanto existem cerca de 166 mil requerimentos do INSS na mesma situação pelos RPPS.

O INSS e o DRPSP, em reuniões do CNRPPS e CONAPREV, apresentaram proposta de solução com automatização da abertura dos requerimentos de compensação previdenciária, solicitando a abertura sem envio dos documentos, que foi aprovada pelos Conselheiros, sob a justificativa que permitiria a análise dos requerimentos pelo INSS, inclusive com a análise de todos os requerimentos acima do prazo ainda no ano de 2022, o que não foi realizado.

O assunto é premente, por envolver vultuosos recursos previdenciários para os RPPS de todo o país e a solução passa pelo cumprimento do INSS das promessas feitas nas reuniões do CNRPPS e do CONAPREV, com a alocação de mais servidores para a realização das análises dos requerimentos ou ainda, realizando as análises dos requerimentos de forma automatizada para posteriormente realizar a análise de conformidade dos requerimentos.

Alinha-se a esse processo de análise a necessidade de ter transparência nas informações das análises pelo INSS. Por sugestão da ABIPEM no CNRPPS, foi criado o relatório de filas de análises por Superintendência, o que trouxe grande avanço na

publicidade das informações, mas é necessário que o INSS divulgue oficialmente como estão sendo feitas as análises pelo RGPS.

Sabemos que a Superintendência Nordeste voltou a ter análises por Gerência Executiva e que na Superintendência Sudeste II foi criada uma fila para os entes federativos do Rio de Janeiro, mas todas essas informações são repassadas extraoficialmente. Entendemos que deve ser dada ampla publicidade da organização das filas de análise pelo INSS e ainda que seja possibilitado um canal de comunicação dos RPPS com os gestores dessas filas.

Ainda quanto a transparência das informações, importa comentar em relação ao Painel Estatístico de Compensação Previdenciária, do qual ressaltamos a relevância das informações que são prestadas, que colabora no afastamento de atuação indevida de consultorias previdenciárias que podem lesar os RPPS, alertamos que os dados do referido painel não estão trazendo de forma precisa as informações necessárias, principalmente nos dados relacionados aos RPPS. Desta forma, solicitamos que o DRPSP possa atuar nos ajustes necessários que possibilite a exatidão dos dados extraídos.

## **2. Emissão de títulos públicos para pagamento da compensação previdenciária**

Um das preocupações dos gestores dos RPPS é - se o INSS realmente cumprir com o prometido de analisar todos os requerimentos - se haverá orçamento suficiente para custear todos os valores devidos aos RPPS. Só como exemplo, o Estado do Paraná tem como crédito a receber do RGPS o valor aproximado de R\$ 1,5 bilhões (a título de fluxo acumulado que seria gerado quando da aprovação dos mais de 28 mil requerimentos pendentes de análise). Aplicando esta analogia a todos os requerimentos pendentes de análise pelo RGPS, estimamos um montante de R\$ 23,5 bilhões a todos os estados e municípios, o que justifica a dúvida dos entes sobre a capacidade de pagamento do INSS.

A ABIPEM em parceria com a APEPREV e APEPREM, disponibiliza ferramentas de comprev que possibilitam simular os valores a receber e a pagar no processo de compensação previdenciária. Aproveitamos o intento deste instrumento para ofertar uma análise de toda a base de requerimentos que transitam no Sistema Comprev com o objetivo de estimarmos, por participante, os valores a pagar e a receber. Dentro desta proposta, receberíamos exclusivamente os dados necessários para cálculo, excluindo assim, qualquer informação pessoal que estivesse em desacordo com a LGPD.

Uma proposta que tem surgido dos RPPS é da possibilidade de o RGPS emitir títulos públicos com datas de vencimento distantes para pagamento dos valores devidos de compensação previdenciária, assim possibilita que os RPPS que queiram, possam receber por meio de títulos e poderiam optar por agregar a suas carteiras de investimentos ou ainda negociar os títulos no mercado financeiro, contribuindo assim para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Para essa proposta, a ABIPEM se coloca à disposição para participar dos debates sobre a viabilidade de sua implantação por meio de grupos de trabalhos, reuniões, dentre outros.

## **3. Melhorias do Sistema Comprev**

O desenvolvimento do novo Sistema Comprev representou importante mudança no processo de compensação previdenciária, possibilitando a melhoria dos processos e procedimentos do RGPS e dos RPPS em geral.

Na entrega do Sistema Comprev o grupo de trabalho que atuou em conjunto com a Dataprev – formado por representantes do INSS, da SPREV e dos RPPS – esclareceu que o novo sistema seria entregue com o mínimo viável para início da operacionalização da compensação, e que diversas melhorias estariam mapeadas para serem desenvolvidas em curto prazo pela Dataprev. Ocorre que o sistema entrou em produção em dezembro de

2020, e importantes melhorias não foram desenvolvidas ainda pela Dataprev, que inclusive impactam na abertura de requerimentos pelos regimes, vejamos:

**3.1 - Subperíodos:** melhoria que visa possibilitar a abertura de um segundo requerimento ao RGPS ou a um outro RPPS de um período não concomitante utilizado na concessão do benefício, seja em decorrência de duplo vínculo no RPPS – mais de um cargo constitucionalmente acumulável – ou ainda por utilizar mais de uma CTC na concessão do benefício. Atualmente o sistema Comprev impede a abertura quando um período utilizado que não seja concomitante está inserido dentro de outro, o que faz com que os RPPS não possam abrir os requerimentos, impactando na prescrição do requerimento. No cronograma divulgado pelo antigo Comitê do Comprev a previsão de implementação dessa melhoria seria o 3º trimestre de 2022, contudo até o momento nada foi implementado.

**3.2 - Cálculo de atualizações por não análise:** Desde janeiro de 2022, deve incidir as mesmas atualizações de contribuições previdenciárias do RGPS em atraso para os requerimentos que não forem analisados dentro do prazo estabelecido, conforme a Portaria ME nº 15.829, de 2020, contudo, tal previsão ainda não foi implementada no Sistema Comprev, a previsão inicial era o 4º trimestre de 2022, e também não foi desenvolvido.

É importante destacar que ainda que o desenvolvimento esteja atrasado, a regra da norma prevê a incidência desde janeiro de 2022, portanto, o cálculo deverá considerar os dados retroativos a janeiro de 2022, observando os prazos previstos na Portaria.

**3.3 - Revisão dos requerimentos:** A Lei nº 9.796, de 1999 e o Decreto nº 10.188, de 2019, prevê expressamente que qualquer revisão no valor dos benefícios deve ser registrada no Sistema Comprev, contudo, o sistema ainda não foi adaptado para possibilitar o registro de revisão, o que impede os ajustes necessários nos requerimentos.

Neste item é importante destacar a questão da prescrição que deverá ser observada na revisão dos requerimentos.

**3.4 - Abertura de Recursos ao CRPS:** Com o Decreto nº 10.188, de 2019 e as alterações legislativas, criou-se um importante canal de julgamento de recursos administrativos pelo Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, o que até o presente momento não foi implementado. Os RPPS têm reportado diversos indeferimentos indevidos seja por parte do INSS quanto pelos outros RPPS, o que ensejaria recursos ao CRPS, o que estão impossibilitados até o momento.

É necessário o aperfeiçoamento do sistema para implementação do recurso ao CRPS com os seus procedimentos e prazos.

**3.5 - Utilização da API do Comprev:** A API do COMPREV, que é o mecanismo que permite fazer a integração do sistema COMPREV com o sistema previdenciário do Regime Próprio, tende a promover a automatização dos processos, visando otimizar o uso da força de trabalho dos RPPS, atendendo, também, ao disposto no artigo 5º-A da Portaria SEPRT/ME nº 15.829/2020, acrescido pela Portaria MTP nº 2.868/2022. Assim como o INSS possui um mecanismo similar em seu sistema Prisma, desenvolvido pela Dataprev, com integração ao COMPREV, a API do COMPREV é mecanismo fundamental para agilidade das demandas de ComPrev do RPPS.

Porém, tem sido comum a reclamação de gestores de RPPS quanto à dificuldade e morosidade da empresa DATAPREV em disponibilizar o acesso ao Marketplace da referida API, devido à quantidade de exigências e chamados necessários até a efetiva liberação do recurso. Por isso, propomos que esta liberação já ocorra para todos RPPSs que tenham firmado o contrato do COMPREV com a DATAPREV, já que é um serviço incluso no Projeto e Modelo de Negócio.

Aqueles que já utilizam a API, relatam carência de atualização da estrutura de tabelas e campos da API, de forma que ela acompanhe as alterações ocorridas no sistema COMPREV, principalmente disponibilizando toda a estrutura para todos os dados disponíveis no sistema, inclusive aqueles relacionados aos valores de requerimento, como

Total de Estoque e Fluxo Passivo, valores do fechamento mensal e Fila dos requerimentos Aguardando Análise nos Regimes.

Sugerimos a criação de um grupo de trabalho acessório ao comitê técnico do CNRRPS (formado por RPPS e por técnicos da Dataprev) com o objetivo de estudar e facilitar a aplicação das APIs para todos os RPPS.

**3.6 - Ajustes no Comprev com suas novas versões:** É constante os apontamentos de dificuldades operacionais quando entram novas versões do Sistema. Por exemplo, na versão implementada (2.16.0) houve um grande retrocesso no sistema que foi a alteração nos relatórios de requerimentos. Os RPPS sempre solicitaram que fosse inserido apenas um filtro naqueles relatórios já existentes, ocorre que a Dataprev desenvolveu e foi aprovado pelo Comitê do Comprev - aparentemente com uma visão apenas do RGPS - um novo relatório que separa as informações em analíticos e consolidados, contudo, tal “melhoria” não permite ter acesso fácil aos dados analíticos, pois nos dados consolidado exige um filtro de RPPS sem reduzir pelo menos à lista aos RPPS que possui relação, ou seja, o RPPS precisa saber com quem ele tem alguma relação para utilizar o relatório, tudo isso dificulta a criação de relatórios de exigências, não permite a visualização de informações dos meses anteriores e além disso apresentava páginas quebradas, o que impossibilitava a sua utilização quando se tratava de grande quantidade de requerimentos.

Na versão 3.0.1 foram corrigidos os erros nos relatórios, contudo diversas funcionalidades do sistema foram afetadas, como por exemplo, a emissão de GRU, abertura de documentos anexados, dentre outros.

É importante que a Dataprev, como empresa desenvolvedora garanta que as versões que serão implementadas não prejudiquem a continuidade das funcionalidades do sistema.

Outrossim, sugerimos que as melhorias sejam discutidas por todos os membros do Comitê, mas também que o Comitê possa ouvir as demandas dos outros RPPS.

**3.7 - Abertura de requerimentos com tempo convertido:** O sistema Comprev não foi adaptado para possibilidade de abertura de requerimentos em que tenha conversão do tempo especial em comum na concessão do benefício, seja em decorrência do PARECER/CJ/MPS Nº 46/2006 ou ainda da decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a possibilidade de conversão do tempo especial exercido até 13/11/2019. O não ajuste do sistema impacta na prescrição dos requerimentos, por estar impedida a sua abertura.

**3.8 - Ajuste na prescrição dos requerimentos aguardando análise médica:** No antigo sistema a prescrição era interrompida a partir do momento da abertura do requerimento. Quando se tratava de uma aposentadoria por invalidez, havia a necessidade de o requerimento passar pela Perícia do INSS. Com o novo Comprev, todos os requerimentos retornaram para análise médica dos RPPS, ocorre que inadequadamente, o sistema está considerando que mesmo que o requerimento tenha sido aberto até 31/12/2019, a prescrição é considerada pelo conjunto data de homologação do tribunal e disponibilização para análise – que considera a resposta do médico no sistema.

Entendemos que deve ser mantida a regra de prescrição para todos os requerimentos na data de abertura, portanto, ainda que o requerimento tenha retornado para “Aguardando Análise Médica” a prescrição daqueles que foram abertos no antigo sistema deverá considerar a data de abertura do requerimento e não a disponibilização para análise.

**3.9 - Acesso ao BG-COMPREV:** O sistema de BI BG-COMPREV é uma ferramenta de extrema importância para a gestão da compensação previdenciária, contudo, o seu acesso é limitado ao número de usuários por ente federativo. Possibilitar mais acessos ao BG-COMPREV facilitaria a operacionalização da compensação previdenciária, por isso, solicitamos que a Dataprev possa avaliar a possibilidade de ampliar a quantidade de usuários no BG-COMPREV.

#### **4. Portaria de Consolidação de Compensação Previdenciária**

O DRPSP em algumas oportunidades já apresentou sobre a Portaria de Consolidação da Compensação Previdenciária, comentando sobre algumas propostas que serão inseridas na minuta e que tal minuta será submetida a consulta pública.

O primeiro ponto que gostaríamos de ressaltar é da importância de se disponibilizar a minuta em consulta pública e principalmente que seja dada publicidade da informação – divulgação em mala direta, portal da Previdência e outros canais oficiais (inclusive a ABIPEM irá retransmitir aos seus associados) – e ainda que seja dado prazo razoável para análise e envio de sugestões pelo público em geral e não apenas aos representantes do Comitê, do CONAPREV e do CNRPPS.

Ademais, ressaltamos abaixo pontos que entendemos como de vital importância para constar na Portaria a ser editada:

**4.1 - Qualificação dos dados cadastrais:** Com o novo Sistema passou a serem utilizados os dados cadastrais dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil e do CNIS, o que se torna um avanço no controle dos requerimentos, contudo, temos situações excepcionais que precisam ser tratadas com suas excepcionalidades. É o caso de requerimentos de compensação previdenciária em que o beneficiário já faleceu, e que não há possibilidade dos RPPS conseguirem o ajuste junto a esses bancos de dados se não for por meio de familiares, o que torna quase impossível o ajuste já que não há interesse financeiro do familiar, diferente do INSS que já consegue fazer ajustes pelo CNIS, situação que não é oportunizada aos RPPS.

Ademais, há situações que são exigidas a correção de dados cadastrais por uma questão meramente textual, onde não há dúvida de que o beneficiário foi devidamente identificado, por exemplo, quando o nome ou sobrenome está grafado com a letra S e não com Z. Dentre outras situações que não impediriam o tramite normal da compensação.

Tais situações precisam ser normatizadas para evitar divergências de interpretação entre os regimes previdenciários, dispensando ajustes que não impacte na identificação do beneficiários, e inclusive realizando a interlocução com os demais órgãos gestores do banco de dados (RFB, BB, Caixa e INSS) para possibilitar que os dados cadastrais sejam corrigidos pelos RPPS, quando necessário.

**4.2 - Regulamentação do pagamento do estoque RPPS:** A compensação entre RPPS iniciou no Sistema Comprevev em agosto de 2021, e diversos RPPS já possuem valores de estoque a serem pagos, ocorre que o pagamento de tais valores necessita de regulamentação, o que não foi realizada até o momento. A Portaria deverá contemplar tal situação.

**4.3 - Parâmetros para análise de CTCs emitidas antes de 2008:** Com a Portaria 154 de 2008, foram estabelecidos parâmetros para emissão das Certidões de Tempo de Contribuição pelos RPPS, contudo, há diversos requerimentos com Certidões emitidas em data anterior, em alguns casos tratam-se de meras declarações ou certidões sem finalidade de contagem recíproca, o que não ensejaria a compensação previdenciária.

Tais situações devem ser normatizadas, para conferir segurança jurídica aos regimes previdenciários nas análises dos requerimentos.

**4.4 - Parâmetros de análise em geral dos requerimentos:** Há diversos casos analisados por servidores do INSS e dos RPPS em que não há observância dos atos normativos, abrindo exigências infundadas e atrasando todo o processo da compensação previdenciária. A Portaria de Consolidação deverá tratar de forma clara quais parâmetros devem ser observados na análise dos requerimentos pelo INSS e pelos RPPS, principalmente em decorrência do envio de requerimentos sem documentos, inclusive com as responsabilidades de cada regime.

**4.5 - Prescrição de requerimentos por impossibilidade do sistema:** Conforme comentado neste Ofício, há diversas hipóteses que o Sistema Comprevev impede a abertura

de requerimentos ou revisão deles, e isso tem impactado na prescrição dos requerimentos, por uma questão sistêmica.

Sugerimos que a Portaria estabeleça essa exceção quanto as inviabilidades sistêmicas, para que não prejudique os requerimentos tanto do RGPS, quanto dos RPPS.

**4.6 - Compensação de aposentadorias por invalidez ou incapacidade permanente e das pensões por morte:** Até a EC nº 103, de 2019, as aposentadorias por invalidez que se enquadrasse no rol de doenças e as pensões por morte de servidores ativos não exigia a contagem recíproca para a concessão dos benefícios sendo eles integrais (100% da média) no caso da aposentadoria por invalidez ou equivalente a remuneração do servidor até o teto do RGPS mais 70% do que ultrapassasse o teto, ou seja, a contagem recíproca não influenciava no cálculo do benefício. A partir da EC nº 103, de 2019, a contagem recíproca influencia no valor desses benefícios, portanto, é importante alteração normativa para que passe a ter compensação previdenciária para esses casos, visto que a contagem recíproca fará diferença no valor do benefício.

## **5. Comitê de Compensação Previdenciária do CONAPREV**

A fim de garantir a representatividade nas decisões relacionadas ao Sistema Comprev, inicialmente foi instituído por meio de Resolução o Comitê do Comprev no CNRPPS. Na última reunião do CONAPREV de 2022, o grupo foi redesenhado para que seja um grupo do CONAPREV, aumentando a representatividade dos regimes, contudo, até o presente momento tal informação está restrita ao grupo que o compõe, aos membros do CONAPREV e servidores da Secretaria de Previdência.

A existência de tal grupo deve ser dada ampla publicidade a todos os RPPS e ser instituído formalmente, com edição de ato próprio do CONAPREV, o que até o presente momento não foi realizado.

Ademais, o Comitê deve ser o canal de comunicação das necessidades do RGPS e dos RPPS com a Dataprev, portanto, devem ser ouvidos os demais participantes da compensação afim de avaliar as necessidades do sistema como um todo e não apenas o interesse de um determinado regime.

Cabe ainda ao Comitê elaborar e divulgar a todos os regimes um cronograma de melhorias com as demandas e prazos a serem estabelecidos para Dataprev, devendo acompanhar os prazos e reportar ao CNRPPS a eventual necessidade de ações contra a Dataprev pelo descumprimento dos prazos estabelecidos.

## **6. Atendimento por parte da Dataprev aos RPPS**

Os RPPS têm encontrado dificuldades operacionais quanto ao atendimento que a Dataprev oferta a eles. Os chamados que são abertos por meio do canal oficial, que é o SDM (suporte.dataprev.gov.br), são encerrados por motivos errados – por exemplo pedindo para entrar em contato com a SPREV para cadastrar usuários, sendo que a SPREV só cadastra gestores – ou ainda, são encerrados por serem vinculados a “Ticket PAI” e depois transformados em “IBs” que são repassados ao Comitê e são encerrados como se tivessem sido resolvidos, ocorre que essa linguagem utilizada pela Dataprev não é clara para todos os RPPS, não é possível saber com esses termos técnicos se o chamado será atendido ou não.

Sugerimos que a Dataprev estabeleça procedimentos inclusive com prazos para atendimento e publicize esses procedimentos aos RPPS e ainda ofereça uma melhor capacitação para seus analistas de suporte para que possam descrever de maneira detalhada o andamento do chamado e que se um chamado for vinculado ao outro, que o RPPS possa acompanhar o “Ticket PAI” afinal se foi aberto chamado entendemos que ele só poderia ser finalizado quando concluída a solicitação.

## 7. Compensação com os militares

A modalidade de compensação dos RPPS com o Sistema de Proteção do Social dos Militares ainda não foi regulamentada para a sua efetiva operacionalização. Em algumas oportunidades o tema foi debatido no CONAPREV e CNRPPS sem que fosse possível qualquer concretização.

A regulamentação dessa modalidade é importante para os RPPS e também para o RGPS, que estão impedidos de abrirem seus requerimentos que tenham contagem de tempo militar.

Para essa proposta, a ABIPEM se coloca à disposição para participar dos debates sobre a viabilidade de sua implantação por meio de grupos de trabalhos, reuniões, dentre outros.

## 8. Vinculação do SiRC ao contrato do Comprev

Ao assinar o antigo ACT para fins da compensação previdenciária e utilização do antigo sistema, os RPPS tinham acesso as informações de óbitos pelo Sisobi.


Com a LGPD e o novo Comprev, o Sisobi foi desabilitado e isso afetou muitos RPPS que não conseguem cumprir com os trâmites para ter acesso às informações do SiRC, seja pela dificuldade de respostas por parte do INSS, seja pelas exigências que são estabelecidas.

As informações de óbitos são de extrema relevância para os RPPS que realizam pagamento de benefícios previdenciários mensalmente com a utilização de recursos públicos.

O DRPSP disponibiliza um cruzamento de dados pelo SIG-RPPS, que não tem atendido a contento as finalidades. Por isso, é de extrema importância que os RPPS possam utilizar as informações direto do SiRC.

Por isso, propomos que no contrato do Sistema Comprev, o Comitê do SiRC autorize a utilização dos dados do SiRC pelos RPPS, formalizando um termo aditivo com a Dataprev.

A ABIPEM reforça a disponibilidade e interesse em colaborar com todos os processos que visem aperfeiçoar e desenvolver os seus associados que são os Regimes Próprios de Previdência Social de todo o país.



**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**  
Presidente da ABIPEM